



**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 01 / 07 / 24

Nayara O. Cabral
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
LEGISLATIVO N.º 002/2024, DE 6 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL
N.º 2.217/2022 DE 10/11/2022, “DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS — OS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO
NORTE/MT, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, O CHAMAMENTO
E SELEÇÃO PÚBLICOS, A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E O PREFEITO
AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Altera o inciso I, § 1º e § 3º, do Artigo 15 da Lei
Municipal n.º 2.217/2022, de 10 de novembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes
redações:

Art. 15 [...]

I — nos casos em que, por inadimplemento do parceiro
privado, com ou sem desqualificação da Organização Social, houver rescisão do Contrato de
Gestão, para o que, poderá o Poder Público Municipal, com prévia autorização do Poder
Legislativo, para garantia da continuidade, em não sendo viável reassumir a execução direta do
projeto, da atividade e/ou do serviço, celebrar Contrato de Gestão emergencial com outra
Organização Social, igualmente qualificada no âmbito Municipal, na mesma área de atuação, pelo
prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da outorga do
ajuste, vedada a sua prorrogação, e desde que a entidade adote formalmente como sua a proposta
de trabalho objeto do ajuste rescindido;

II — [...]

III — [...]

§ 1º Durante o prazo de que trata o inciso I, deverá o
Poder Público Municipal, em não pretendendo reassumir a execução direta do projeto, da
atividade e/ou do serviço, deverá obrigatoriamente, antes de adotar providências para a realização
de novo Chamamento Público para a celebração de Contrato de Gestão deverá ser comunicado
com 60 (sessenta) dias de antecedência o presidente da câmara municipal, e os presidentes das
comissões legislativas pertinentes.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º [...]

§ 3º Fica condicionado de forma obrigatória, que deverá ser renovado anualmente após ser verificada a manutenção de todos os requisitos iniciais, assim como deve ser enviado 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, o Projeto de Lei e seus apêndices, para aprovação do Poder Legislativo.

ARTIGO 2º Insere parágrafo 3º no Artigo 20 da Lei Municipal n.º 2.217/2022, de 10 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 20 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Fica condicionado de forma obrigatória o caput do Artigo 20, assim como os § 1º e § 2º, quaisquer alterações celebradas por meio de aditivos ou ajuste, que ensejam alterações contratuais de prazo ou financeiro e celebração de novo contrato de gestão, devendo ser enviados ao Poder Legislativo para aprovação.

ARTIGO 3º Altera o § 1º e inclui o § 5º no Artigo 24 da Lei Municipal n.º 2.217/2022, de 10 de novembro de 2022, com as seguintes redações:

Art. 24 [...]

§ 1º O parceiro privado apresentará aos órgãos responsáveis como à entidade do Poder Público Municipal, supervisor signatário do ajuste, à entidade do Poder Legislativo para conhecimento dos Vereadores, assim como ao Conselho Municipal de Saúde, em seu término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo as seguintes especificidades:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 4º [...]

§ 5º Em caso de o parceiro privado não cumprir com as obrigações do caput do Artigo 24 e suas Alíneas A, B, e C, assim como nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, ocasionará impedimento de repasse financeiro dos meses subsequentes.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao décimo terceiro do dia do mês de junho de 2024.

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Ver. Vice-Presidente

ALEXANDRE R. R. VIEIRA
Ver. 1º Secretário

DAVID MARQUES SILVA
Ver. 2º Secretário

DEMILSON C. MARTINS
Vereador

JOSE E. DE FRANÇA
Vereador

VALTER N. DE MOURA
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itáubas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N° 002/2024.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

O Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 002/2024 visa realizar alterações importantes na Lei Municipal n.º 2.217/2022, que dispõe sobre o Programa de Parceria com Organizações Sociais — OS no município de Guarantã do Norte/MT. A proposta é essencial para aprimorar a eficácia e a transparência no processo de qualificação de entidades, bem como na celebração de contratos de gestão.

As modificações específicas propostas são:

1. Alteração do § 1º e § 3º do Artigo 15 da Lei Municipal n.º 2.217/2022:

Objetivo: Clarificar e aprimorar as regras para o chamamento e a seleção públicos, garantindo processos mais justos e transparentes, beneficiando a administração pública e as organizações sociais qualificadas.

2. Inserção do parágrafo 3º no Artigo 20 da Lei Municipal n.º 2.217/2022:

Objetivo: Estabelecer diretrizes adicionais para a celebração de contratos de gestão, promovendo maior clareza e segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

3. Alteração do § 1º e inclusão do § 5º no Artigo 24 da Lei Municipal n.º 2.217/2022:

Objetivo: Ajustar os mecanismos de monitoramento e avaliação das parcerias, assegurando um acompanhamento mais eficaz e transparente das ações desenvolvidas pelas organizações sociais.

Essas alterações são fundamentais para que o Programa de Parceria com Organizações Sociais no município de Guarantã do Norte/MT alcance seus objetivos de maneira mais eficiente e transparente, beneficiando diretamente a população através de serviços mais qualificados e bem geridos. A atualização das normas permitirá uma maior adaptação às



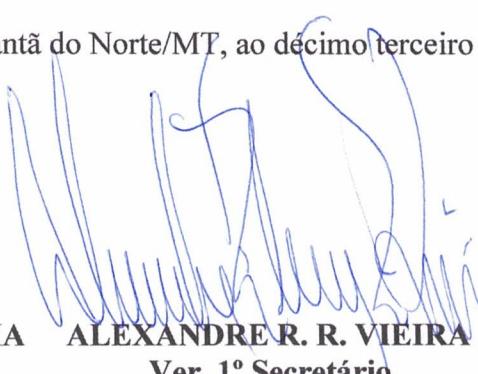
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

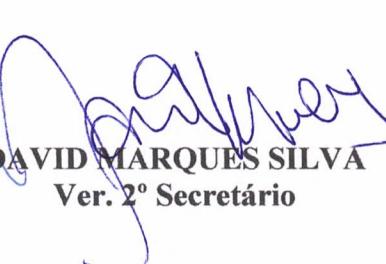
necessidades atuais, garantindo que as parcerias sejam firmadas de forma mais ágil e segura, e que os resultados esperados sejam alcançados com maior eficácia.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que trará melhorias significativas na gestão das parcerias entre o município e as organizações sociais, contribuindo para um desenvolvimento mais justo e sustentável para nossa comunidade.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao décimo terceiro dia do mês de junho de 2024.


ZILMAR ASSIS DE LIMA
Ver. Vice-Presidente


ALEXANDRE R. R. VIEIRA
Ver. 1º Secretário


DAVID MARQUES SILVA
Ver. 2º Secretário


DEMILSON C. MARTINS
Vereador


JOSE E. DE FRANÇA
Vereador


VALTER N. DE MOURA
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itáubas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	17 de junho de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento	ATA N°.	PLC N°.	PLM	PLL N°.
	PLCL N°. 002-2024	PDL N°.	Indicação N°.	Moção de N°.	Aplauso
	Outros				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	✗
Pedido de Vista	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA
Secretário Geral/Secretário “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

Vereador Relator: Demilson Camargo Martins

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024 **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 2.217/2022 DE 10/11/2022, “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA COM ORGANizações SOCIAIS — OS, NO MUNICíPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, O CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 19 de junho de 2024.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente

Demilson Camargo Martins
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N° 002/2024

Autores Vereadores da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social.

Relator: José Ferreira de França

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024 **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 2.217/2022 DE 10/11/2022, “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA COM ORGANizações SOCIAIS — OS, NO MUNICíPIO DE GUARANTã DO NORTE/MT, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, O CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade e amparo legal.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 19 de junho de 2024.

David Marques da Silva
Presidente

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente

José Ferreira de França
Relator



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N° 002/2024

Autores Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

Vereador Relator: Valter Neves de Moura

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024 **DISPÔE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 2.217/2022 DE 10/11/2022, “DISPÔE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS — OS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES, O CHAMAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICOS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 19 de junho de 2024.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

Demilson Camargo Martins
Vice-Presidente

Valter Neves de Moura
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO 046/2024

Guarantã do Norte-MT, 18 de junho de 2024.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei de Complementar de iniciativa do Legislativo n.º 002/2024, de 06 de junho de 2024;

Iniciativa do Projeto de Lei: VEREADORES: **ZILMAR ASSIS DE LIMA;**
ALEXANDRE R. R. VIEIRA;
DAVID MARQUES SILVA;
DEMILSON C. MARTINS;
JOSE DE FRANÇA e
VALTER N. DE MOURA.

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Legislativo nº 002/2024 de 06/06/2024, de autoria dos nobres Vereadores acima mencionados, onde dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.217/2022 de 10/11/2022 qual por sua vez “dispõe sobre o programa de parceria com organizações sociais – OS, no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT e dá outras providências”.

A matéria como já demonstrado em sua mensagem de justificativa, é essencial para aprimorar a eficácia e transparência no processo de qualificação de entidades, bem como na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

se um representante da população. Por isso, deve propor e discutirem projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo, como no presente caso, onde a material trata-se de SERVIÇO ESSENCIAIS E DE OBRIGAÇÃO PÚBLICA.

Além disso, ainda é função do VEREADOR o de **Assessoramento ao Executivo, ou seja**, esta função é aplicada às atividades parlamentares de apoio e de discussão das políticas públicas a serem implantadas por programas governamentais, via plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual (poder de emendar, participação da sociedade e a realização de audiências públicas) sempre em benefício a sociedade.

DO SERVIÇO PÚBLICO

Ainda quanto a matéria em debate, temos que a mesma se trata de SERVIÇO PÚBLICO, ou seja, aquela atividade desenvolvida com a participação do Estado, no caso do município de Guarantã do Norte. É a **prestaçāo de serviço que têm a finalidade de atender necessidades da sociedade**. No serviço público sempre existe a participação do Estado no fornecimento dos serviços, ainda que de forma *indireta*.

Pois, no presente caso temos que o serviço de saúde deveria ser desenvolvido ou administrado pelo Executivo municipal, qual por meio do contrato de parceria, ou concessão, repassa esta obrigação a outrem.

Contudo, a fiscalização dos serviços continua sob a responsabilidade e competência do Executivo e do Poder Legislativo por representarem os cidadãos.

DA COMPETENCIA DO VEREADOR LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

Há mais de vinte anos, por meio da Lei nº 9.637/98, foi estabelecido critérios para qualificação das Organizações Sociais, bem como as diretrizes do contrato de gestão, de sua execução e qualificação. Portanto, a prestação de serviços de interesse público por parte das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu art. 31 que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, assim a necessidade de prévia autorização deste Poder para a celebração de contratos e aditivos de estilo.

De tal forma que temos o campo de atuação dos vereadores na fiscalização dos recursos públicos pode contemplar uma série de atividades e áreas distintas. Desse modo, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em cada uma dessas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes dessa forma a principal função a de legislar.

No mais, não vejo no Projeto em baila o pretexto por parte deste Poder Legislativo de legislar, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, o que de fato violaria a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Ainda, temos que a Lei Orgânica do município de Guarantã do Norte, em seu art. 22, incisos II e VII, assim preceitua:

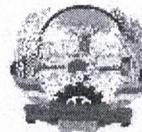
“Art. 22 - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL, bem como prover tudo que diz respeito ao seu interesse territorial, tendo como objetivo primordial o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a **garantia do bem-estar dos seus habitantes** e ainda:

...

II - ORGANIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE MODO A ATENDER, SATISFATORIAMENTE, OS SEUS MUNÍCIPES;

...

VII - organizar e prestar diariamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”
(grifo meu)

Pelas razões já acostadas ao Projeto de Lei Complementar 002/2024, na forma em que apresentado, salvo melhor juízo, não existe óbice para a continuidade da proposta, inexistindo vícios de iniciativa.

Assim, a luz do que fora exposto opino assim pelo seguimento do presente PLC, pois a meu ver atendo os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade pública e legalidade, contudo como ja dito, anteriormente, o presente parecer não se dá fim ao projeto e não o transforma em lei, cabendo o julgamento de mérito aos nobres Vereadores.

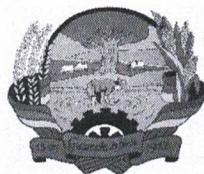
Sob a responsabilidade do meu grau, e *salvo melhor juízo*, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

JOAO CARLOS VIDIGAL

Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O

Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS
Dados: 2024.06.19
11:33:04 -04'00'



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	11ª	Data	01 de julho de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	Requerimento N°.	ATA N°.	PLC N°.	PLM	PLL N°.
	PLCL N°. 002/2024	PDL N°.	Indicação	Moção de N°.	Aplauso
	Outros				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Reprovado	<input type="checkbox"/>
Baixado às Comissões	<input type="checkbox"/>
Pedido de Vista	<input type="checkbox"/>

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	D
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário “AD HOC”